

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e
Jurisprudencial

Seção de Divulgação

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Responsabilidade Objetiva. Indenização. A particularidade da norma constitucional (inciso XXVIII do art. 7º) não supera o *caput* do artigo 7º, que protege os outros direitos dos trabalhadores, visando a melhoria da condição social. Nesse sentido é a teoria da responsabilidade objetiva, que nasce do pressuposto de que o dano causado por algo deve ser reparado, não porque o empregador tenha incorrido em culpa, mas porque a sua atividade criou um risco sobre o qual deve responder, indenizando o empregado tanto por dano material quanto por dano moral (TRT/SP - 00005950220105020023 - RO - Ac. 4ªT [20141022838](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 28/11/2014)

COMPENSAÇÃO

Amplitude no contencioso

Compensação na execução trabalhista. Dívida de natureza civil. Impossibilidade. As dívidas de natureza civil não podem ser compensadas com as dívidas de natureza trabalhista. Inteligência da Súmula n. 18 do C. TST. (TRT/SP - 00764000620095020084 - AP - Ac. 5ªT [20141041085](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 25/11/2014)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Contribuições previdenciárias. Período contratual reconhecido em Juízo. A competência da Justiça do Trabalho relativamente aos recolhimentos previdenciários "limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores (...) que integrem o salário-de-contribuição" (TST, Súmula nº 368). Não havendo condenação a pagamento de salários referentes a todo o contrato, não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período reconhecido. (TRT/SP - 01257000920085020039 - AP - Ac. 5ªT [20140989042](#) - Rel. Sonia Maria Lacerda - DOE 14/11/2014)

Material

Falência. Crédito trabalhista. A Justiça do Trabalho é competente para executar os sócios da sociedade falida, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada falida (art. 28, caput, parágrafo 5º, Código de Defesa do Consumidor), independentemente do encerramento do processo falimentar. (TRT/SP - 01995004720025020050 - AP - Ac. 8ªT [20141015050](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 17/11/2014)

Servidor público (em geral)

Município. Contratação temporária. Incompetência da justiça do trabalho. Com o julgamento da ADI nº 3395-06, mesmo as relações entre o Estado e os servidores contratados sob regime especial para atender a excepcional interesse público refogem à competência da Justiça do Trabalho. Incompetência mantida. (TRT/SP - 00015622820135020351 - RO - Ac. 2ªT [20141093824](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 12/12/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Programa de incentivo. A forma de aumentar a auto estima dos empregados de uma empresa jamais passa por qualquer tipo de motivação cruel e nefasta, tal atitude somente tem o condão de gerar ofensa, menosprezo, constrangimento e humilhação para aqueles que colaboram no desenvolvimento da atividade econômica da instituição. Caracterização de dano moral por inobservância ao princípio da dignidade humana, previsto no inciso III, do artigo 1º da CF. (TRT/SP - 00028185220135020077 - RO - Ac. 4ªT [20141022919](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 28/11/2014)

Indenização por danos morais. Responsabilidade da empresa fornecedora de mão de obra. Ato ilícito praticado por preposto da empresa tomadora de serviços. Eventuais danos sofridos pelo empregado decorrentes de atos da empresa tomadora, responde perante o empregado a empresa empregadora (TRT/SP - 00030374120125020064 - RO - Ac. 14ªT [20141065332](#) - Rel. Sandra Curi de Almeida - DOE 01/12/2014)

Danos morais. Racismo. A punição do empregador ao superior hierárquico que ofende com racismo a dignidade de seu subordinado não afasta o direito à reparação por danos morais, porquanto consumada a ofensa (TRT/SP - 00010112220135020004 - RO - Ac. 15ªT [20140974320](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 11/11/2014)

DEPÓSITO RECURSAL

Requisitos

A guia de depósito judicial trabalhista não é instrumento hábil a comprovar o pagamento de depósito recursal, requisito extrínseco de admissibilidade recursal, como se observa dos termos do art. 899, parágrafo 4º e 5º, da CLT, da Instrução Normativa n.º 3 do C. TST e da Súmula n.º 426 do C. TST. (TRT/SP - 00008817020135020056 - RO - Ac. 17ªT [20141006808](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 12/11/2014)

DOMÉSTICO

Configuração

Vínculo empregatício doméstico. Cuidador de idosos. A prova oral foi contundente em corroborar a ausência de continuidade, revelando que a única atividade exercida pelo autor, de cuidador do Sr. Agripino, primo da ré, era realizada em rodízio, com outros cuidadores, os quais se revezavam e se substituíam conforme escala ou em caso de faltas, acertando entre eles próprios o valor da diária e apenas comunicando a ré Anália dessas ocorrências (fl. 17/8). A forma de prestação de serviços descrita constitui modalidade de trabalho eventual, comum à

função de cuidador de idoso, realizada em conjunto com outros profissionais e, embora o pagamento fosse mensal, estava vinculado diretamente à quantidade de dias efetivamente trabalhados. Apelo improvido. (TRT/SP - 00030396020125020080 - RO - Ac. 3ªT [20140811111](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 23/09/2014)

EXCEÇÃO

Litispendência

Litispendência entre ação individual e coletiva: A litispendência ocorre quando uma ação repete outra já em curso, ou seja, quando houver identidade de partes, de causa de pedir e de pedido (artigos 301, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil de 1973. Entretanto, o disposto do artigo 104 do Código de defesa do Consumidor é claro ao dispor que inexistente litispendência entre ação individual e coletiva para defesa de interesses difusos ou coletivos. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00003772820145020089 - RO - Ac. 11ªT [20140985624](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 11/11/2014)

EXECUÇÃO

Arrematação

Arrematação. Preço vil. Processo do trabalho. Conceito. Nem o CPC (art. 692) e nem a CLT (art. 888, parágrafo 1º) definem preço vil. Nesse contexto, cabe ao juiz, dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fixá-lo considerando, além do preço de mercado, o tempo de armazenamento do produto e consequentemente sua depreciação, a dificuldade de comercialização e, pelo lado do credor, sua condição financeira de trabalhador e a natureza privilegiada do crédito. Hipótese em que a arrematação respeitou os termos do artigo 888 da CLT, pois todos esses fatores foram considerados na aceitação do lance. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023202920115020431 - AP - Ac. 17ªT [20140751631](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 05/09/2014)

Conciliação ou pagamento

Acordo. Parcela paga por meio de depósito judicial. Prazo observado. A aplicação da cláusula penal convencionada pelas partes restringe-se ao inadimplemento do acordo, hipótese, não verificada nos autos. Embora quitada por meio de guia judicial, a primeira parcela do acordo foi paga no prazo estipulado pelas partes, logo, não houve atraso no pagamento da parcela apta a justificar a execução da avença. (TRT/SP - 00003802120145020044 - AP - Ac. 2ªT [20141010600](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 13/11/2014)

Multa. Parcela de acordo paga com atraso. A aplicação da cláusula penal deve ser interpretada com ponderação e razoabilidade. Aplicação da "teoria substancial" segundo a qual o mero inadimplemento contratual não justifica a extinção do negócio jurídico sempre que for o caso de obrigações de pouca monta e o devedor houver se pautado pela boa fé. Atraso de um único dia no pagamento de uma única parcela do acordo, que restou totalmente adimplido, não pode acarretar em uma multa equivalente a praticamente metade do valor que fora acordado. Tal configura enriquecimento sem causa, e a luz do disposto no artigo 413 do Código Civil, que tem aplicação subsidiária, por força do artigo 8º da CLT, cabe a redução da multa para incidir apenas sobre o valor da parcela quitada com atraso. (TRT/SP - 00010801920135020048 - AP - Ac. 1ªT [20141024113](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 18/11/2014)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de Ofício. Construção de Créditos. Nota Fiscal Paulista. Considerando a natureza protecionista que rege as relações de trabalho e que procedimentos que visam à plena satisfação do crédito alimentar devem ser prestigiados, não há que se falar em impedimento à expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para constatação e posterior construção de eventuais créditos em favor da sócia executada, decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista, mormente diante da impossibilidade de diligência pela parte. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00630006520045020482 - AP - Ac. 3ªT [20141019780](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 17/11/2014)

Legitimação passiva. Em geral

Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Cabimento. Verificado que o devedor esvaziou o seu patrimônio pessoal, transferindo os seus bens para a titularidade da pessoa jurídica da qual é sócio, com objetivo de fraudar terceiros, é possível a declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica, com a consequente integração da pessoa jurídica ao polo passivo da execução. (TRT/SP - 00603000820095020041 - AP - Ac. 5ªT [20141042367](#) - Rel. Sonia Maria Lacerda - DOE 25/11/2014)

Penhora. Impenhorabilidade

Boa-fé. Negócio jurídico. Penhora de imóvel. Os documentos juntados aos autos comprovam a boa-fé na transação, não havendo na época qualquer óbice para o impedimento do negócio. Assim, a falta de registro no Cartório de Imóveis, por si só, não torna o negócio ineficaz de imediato, devendo ser analisados os demais elementos que abrangeram o referido negócio. Tendo em vista que comprovada que a transação foi lícita e de boa-fé, de se manter a r. decisão de origem, que determinou a liberação da penhora do imóvel. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006302920145020020 - AP - Ac. 11ªT [20141053440](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 27/11/2014)

FALÊNCIA

Contribuição previdenciária

Contribuições previdenciárias. Falência. Habilitação. A habilitação do crédito previdenciário junto ao processo falimentar deve ser empreendido consoante previsão contida nos artigos 106 a 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 02081007419985020316 - AP - Ac. 2ªT [20140662345](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 15/08/2014)

FINANCEIRAS

Financeiras. Equiparação a bancos

Financeira. Equiparação a bancos. Art. 224 da CLT. Empresa que desenvolve atividades típicas de instituição financeira. Incidência da regra do art. 224 da CLT. Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 55). Provada a jornada superior a seis horas diárias, cabe a contraprestação do excedente como extraordinário. Recurso Ordinário da autora a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00001913720135020316 - RO - Ac. 11ªT [20141051560](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 27/11/2014)

HORAS EXTRAS

Cartão de ponto

Horas extras. Cartão de ponto apócrifo. Validade diante da ausência de outras provas. Não há irregularidade pela falta de assinatura nos espelhos de ponto, porque o artigo 74 da CLT e seus parágrafos não fazem previsão de que o controle de jornada, para ter validade, deva ser assinado pelo empregado. Desta forma, diante da presunção de veracidade que milita em favor da prova pré-constituída, competia ao reclamante produzir prova capaz de invalidar os controles de jornada, ônus do qual não se desincumbiu. Destarte, os registros de frequência constantes dos autos se mostram hábeis para comprovação da efetiva jornada de trabalho cumprida. Apelo do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023938020125020361 - RO - Ac. 3ªT [20141063917](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 28/11/2014)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Portuário. Risco

Adicional de risco. Terminal privativo. O art. 14 da Lei 4.860/65 instituiu o adicional de risco aos trabalhadores que atuem em áreas de risco nos portos organizados. Vale dizer, o art. 1º disciplina os regimes de trabalho somente para os portos organizados, os quais não devem ser confundidos com os terminais privativos, embora todos sejam supervisionados, ao final, pela União, diretamente ou por delegação. A Lei 12.815/13 que trata do novo regime jurídico da exploração por portos organizados e das instalações portuárias, diferencia expressamente o porto organizado da instalação portuária de uso privativo. O inciso I do artigo 2º define porto organizado como sendo aquele construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária. Por sua vez, o inciso IV do artigo 2º fixa que terminal de uso privado como sendo a instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado. Portanto, a Lei 4.860/65 aplica-se aos trabalhadores de empresas privadas que explorem porto organizado. Em outras palavras: o adicional de risco somente é devido aos trabalhadores que prestem serviços em portos organizados. Nesse sentido é a OJ nº 402 do C. TST. (TRT/SP - 00009467420135020441 - RO - Ac. 14ªT [20140608839](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 01/08/2014)

JUSTA CAUSA

Incontinência de conduta e mau procedimento

Justa causa. Mau procedimento. Demonstração inequívoca de sua ocorrência. A justa causa, considerada como fato gerador da extinção contratual, é a pena máxima a ser aplicada ao empregado e vem em dissonância ao Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, que norteia o direito trabalhista. Por isso, deve ser analisada com cautela, observando-se a imediatidade da pena aplicada, bem como a gravidade do ato praticado, a repercussão na rotina da empresa e a autoria do fato. (TRT/SP - 00017117220125020023 - RO - Ac. 11ªT [20140986973](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 11/11/2014)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Embargos de declaração. Litigância de má-fé. Embargos de declaração opostos para abordar matérias que não guardam pertinência com a lide. Litigância de má-fé que também se revela pela praxe de se pedir "tese explícita" sobre violação a tais e quais dispositivos de leis e da Constituição Federal, especialmente quando o Juiz, em nenhum momento, admite ter negado vigência às leis e à Constituição Federal. Embargos de declaração improcedentes. (TRT/SP - 00002272320135020464 - RO - Ac. 11ªT [20140983770](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 11/11/2014)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Efeitos

Norma coletiva. Seguro contra acidentes e doenças. Obrigação da empregadora. A obrigação do seguro contra acidentes ou doenças, firmada em norma coletiva, não se limita à mera formalidade de sua contratação, respondendo a empregadora nas diversas situações de inadimplemento contratual por parte da seguradora, com a faculdade de se ressarcir mediante ação própria (TRT/SP - 00002961220135020252 - RO - Ac. 15ªT [20140974223](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 11/11/2014)

Objeto

Vigilante. Desligamento. Pedido de demissão ou desligamento imotivado. Ônus da prova. Cláusula normativa relacionada à perda do posto pela empregadora. Havendo cláusula normativa fixando que, em caso da perda do posto, pela empresa de vigilância, caberá a esta realizar a dispensa imotivada dos empregados dela, ou o oferecimento de novo local de trabalho para o obreiro, sem prejuízo, para o trabalhador, cabe à empresa o ônus de prova que ofereceu efetivamente tais opções ao reclamante. Caso não faça essa prova, prevalece a conclusão que o trabalhador foi imotivadamente demitido, por força do princípio da continuidade do contrato de trabalho. (TRT/SP - 00006299520145020003 - RO - Ac. 4ªT [20141025209](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 28/11/2014)

PERÍCIA

Perito

Laudo pericial. Incorreção. Havendo incorreção no laudo pericial quanto à apuração de horas extras e adicional noturno, impõe-se ao perito refazer os cálculos. Agravo de petição a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00015762920105020444 - AP - Ac. 3ªT [20141019810](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 17/11/2014)

PETIÇÃO INICIAL

Aditamento e alteração

Aditamento. O disposto no art. 264 do CPC se aplica ao processo trabalhista por força do artigo 769 da CLT, porém, respeitadas as peculiaridades do procedimento especial desta Justiça especializada. Assim a petição inicial pode ser aditada até o momento do recebimento da contestação, inclusive em audiência, desde que seja garantido o direito de ampla defesa e contraditório. (TRT/SP -

00014118620115020010 - RO - Ac. 1ªT [20141024180](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 18/11/2014)

PORTUÁRIO

Avulso

Portuário. Prescrição. O trabalho avulso tem peculiaridades próprias que tornam inaplicável a prescrição total prevista no art. 7º, XXIX, da CF, enquanto o trabalhador portuário permanecer vinculado ao respectivo órgão gestor de mão de obra. Desta forma, impõe-se a aplicação, apenas, da prescrição quinquenal, militando a favor deste entendimento o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 384 da SDI-1, TST. (TRT/SP - 00008216920145020442 - RO - Ac. 8ªT [20141015017](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 17/11/2014)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Prescrição total. Suplementação de aposentadoria. Prestações continuadas. Inocorrência. Envolvendo o caso prestações continuadas de proventos de aposentadoria, independentemente da época da rescisão contratual ou a data da aposentação, a prescrição incidente é a quinquenal, segundo o disposto na Súmula 327 do C. TST. Em igual linha de raciocínio, também não há que se falar em prescrição pelo chamado "ato único", sendo diversa a hipótese do prazo constitucional bienal da forma prevista pela Súmula 294 do C. TST. (TRT/SP - 00015742120135020067 - RO - Ac. 4ªT [20140566893](#) - Rel. Sergio Winnik - DOE 25/07/2014)

RECURSO

Interlocutórias

Cabimento. Pedido de prosseguimento da execução. Despacho que indeferiu o requerimento de prosseguimento da execução, com respectiva penhora da fração ideal do imóvel de propriedade do sócio da executada, dado seu inegável cunho interlocutório, não permite a interposição de agravo de petição. (TRT/SP - 01723008220075020020 - AP - Ac. 16ªT [20141048772](#) - Rel. Erolde Ribeiro dos Santos Minharro - DOE 02/12/2014)

Exceção de pré-executividade. Agravo de petição não conhecimento. Porque de natureza terminativa, apenas a decisão que acolhe exceção de pré-executividade, dá ensejo à interposição imediata de recurso. Incidência à hipótese dos termos do art. 893, parágrafo 1º, da CLT, e Súmula nº 214, do C. TST. (TRT/SP - 00028049320125020080 - AP - Ac. 5ªT [20141095126](#) - Rel. Leila Aparecida Chevtchuk de Oliveira - DOE 12/12/2014)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Vínculo empregatício. Cooperativa. Constatado que se tratava de pseudocooperativa servindo de anteparo na terceirização de serviços, de se reconhecer a relação de emprego diretamente com a empresa que contratou o trabalhador. Apelo patronal improvido. (TRT/SP - 00020696420125020014 - RO - Ac. 3ªT [20140820730](#) - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DOE 23/09/2014)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

O brigadista, nos termos da NBR 14.276/2006, tem como atribuição a prevenção, o combate a princípio de incêndio, bem como nos primeiros socorros às vítimas, dentro de uma área preestabelecida. Não executa atividades de bombeiro civil, nos moldes previstos no art. 2º da Lei nº 11.901.2009. (TRT/SP - 00008384720145020041 - RO - Ac. 16ªT [20141048764](#) - Rel. Erolde Ribeiro dos Santos Minharro - DOE 02/12/2014)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Seguro desemprego. Apresentação das guias sem assinatura do empregador. Indenização. Súmula 389, II, do TST. A entrega das guias do desemprego sem a assinatura do empregador frustra o recebimento do benefício pelo empregado, sendo cabível a indenização correspondente, nos termos da Súmula 389, II, do TST. (TRT/SP - 00000429820145020027 - RO - Ac. 11ªT [20140986868](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 11/11/2014)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico e Mudança

Execução. PCCS. Habilitação de créditos. Esta Justiça Especializada tem competência para apurar haveres somente do período celetista, e não de período posterior em que os autores tornaram-se estatutários, com o advento da Lei nº 8.212/91 que instituiu o regime jurídico único. Aplicação da OJ nº 138 da SBDI-1 do C. TST e da Súmula nº 97 do E. STJ. (TRT/SP - 00010640620115020058 - AP - Ac. 5ªT [20140933314](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 31/10/2014)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Ação coletiva. Execução promovida pelo sindicato nos próprios autos ou individualização. Possibilidade. A CLT não dispõe especificamente sobre a execução de decisão proferida em ações promovidas pelo sindicato profissional, na qualidade de substituto processual, devendo, pois, serem aplicadas subsidiariamente as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, como autorizado pelo art. 769 consolidado. Não se trata de legitimidade isolada do sindicato na promoção da execução, mas sim o respeito à legitimação concorrente prevista em lei (art. 82 e art. 97 do CDC), que permite também a iniciativa individual. Entretanto, inadmissível a imposição jurisdicional para tal alternativa, cuja restrição poderá acarretar prejuízos ao empregado, inclusive em razão do desgaste no enfrentamento direto com o empregador. Agravo de petição do sindicato-autor a que se dá provimento para que a execução prossiga de forma coletiva. (TRT/SP - 00333006720055020075 - AP - Ac. 3ªT [20141020142](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 17/11/2014)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

Troca de Favores pela via testemunhal: Caracteriza-se, até mesmo a teor do senso comum, a troca de favores pelo fato da reclamante ter atuado como

testemunha na ação movida por sua testemunha contra o mesmo empregador. Note-se que a bem posta Súmula 357 do Colendo TST afasta a suspeição pelo simples fato de a testemunha litigar contra o mesmo empregador, mas admite que possa ser feita prova mais robusta a fim de invalidar a prova testemunhal, o que ocorre no presente caso. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00026705520125020019 - RO - Ac. 11ªT [20140985845](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 11/11/2014)

TRANSFERÊNCIA

Adicional

Adicional de transferência. Natureza salarial. Integração devida. O adicional de transferência possui nítido caráter salarial, por se tratar de parcela que visa proporcionar compensação financeira ao trabalho realizado pelo trabalhador em condições adversas, longe do seu país de origem. Ademais, tal verba é paga como uma contraprestação ao serviço prestado, e não para realização do trabalho, sendo, assim, devida sua integração aos salários do empregado para todos os efeitos. (TRT/SP - 00000250920135020056 - RO - Ac. 2ªT [20141040224](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 25/11/2014)